



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Instituto Estadual do Ambiente
 Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 798ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 06/11/2025

Aos seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco, às dez horas e trinta minutos, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (Inea), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a septingentésima nonagésima oitava Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do Inea (Condir), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 48.690 de quatorze de setembro de dois mil e vinte e três, republicado no Diário oficial de vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte e três por incorreções. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Juliana Lucia Ávila, Diretora de Licenciamento Ambiental (DIRLAM), no exercício da Presidência do Conselho; Carlos Alberto Couto da Silva Junior, Gerente de Gestão e Resultados, representante da Diretoria da Vice-Presidência (VICEPRES); João Pedro Rabelo Paixão, Diretor das Superintendências Regionais (DIRSUP); Mariana Palagano Ramalho Silva, Coordenadora, representante da Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIRBAPE); Maíra Vieira Zani, Diretora Adjunta de Licenciamento Ambiental (DIRLAM); Rodrigo Regis Lopes de Souza, Diretor de Diretoria de Pós-Licença e Fiscalização Ambiental (DIRPOS); Raphael de Moraes, Diretor Adjunto de Recuperação Ambiental (DIRRAM); e Edson Magalhães Araujo, Adjunto, representante da Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DIRSEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, a Diretora da DIRLAM no exercício da Presidência do Conselho, na forma prevista no art. 10, §4º, do Decreto nº 48.690/2023, cumprimentou a todos e deu início à reunião.

1. SEI PD-07/011.52/2020 - Vital Engenharia Ambiental S.A.. Requerimento: Renovação da Licença de Operação (LO IN030982) para coleta e transporte rodoviário intermunicipal, no âmbito do território estadual, de resíduos sólidos urbanos – RSU (Classe II), resíduos para reciclagem (Classe II), resíduos não perigosos (Classe IIA e IIB), resíduos de serviço de saúde – RSS, efluentes sanitários e resíduos provenientes de sistemas de tratamento, coletores de esgoto sanitário e redes de drenagem pluvial e transporte de combustível líquido automotivo, em todo território do Estado do Rio de Janeiro. **Decisão:** Renovação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional Baixo Paraíba do Sul (SUPBAP) e Parecer Técnico INEA/SERVLBAPPT/4.222/2025.

2. SEI E-07/201937/1986 - Indústria de Material Bélico do Brasil – Fábrica da Estrela. Requerimento: Licença de Operação para fabricação de produtos explosivos (capacidade nominal total de 600.000 quilograma/ano), detonadores (capacidade nominal total de 840.000 peças/ano), iniciadores (capacidades nominais totais de 640 quilograma/ano e 312.000 peças/ano) e acessórios (capacidade nominais de 8.400 quilograma/ano, 840.000 metros/ano e 240.000 peças/ano), no Município de Magé. **Decisão:** Licença aprovada conforme considerações da Gerente de Licenciamento de Indústrias (GERLIN) e Parecer Técnico INEA/SERVITPT/4.218/2025.

3. SEI-070002/018121/2024 - Indústria de Material Bélico do Brasil – Fábrica da Estrela. Requerimento: Certidão Ambiental de Regularização para Atestar a regularidade ambiental das infraestruturas relacionadas à fabricação de produtos explosivos, detonadores, iniciadores e acessórios; e à operação das unidades utilidades e áreas de apoio, instaladas sem o devido instrumento de controle ambiental, no Município de Magé. **Decisão:** Certidão aprovada conforme considerações da Gerente da GERLIN e Parecer Técnico INEA/SERVITPT/4.208/2025.

4. SEI-070002/010282/2025 - Matos Teixeira Engenharia e Serviços Ltda.. Requerimento: Licença de Operação para coleta e transporte rodoviário de resíduos perigosos (classe I); resíduos de serviços de saúde dos grupos A, B e E; resíduos não perigosos (classe II); resíduos sólidos urbanos, resíduos de serviços de saúde grupo D e resíduos da construção civil classes A, B e C; produtos perigosos da classe de risco 3 e óleo lubrificante, em todo o território do estado do Rio de Janeiro.

Janeiro. **Decisão:** Licença aprovada conforme considerações da Gerente de Licenciamento de Risco Ambiental e Áreas Contaminadas (GERLRAC) e Parecer Técnico INEA/SERVLARTPT/4.156/2025. **5. SEI EXT-PD/014.4865/2020 - Santa Luzia Engenharia e Construções Ltda.. Requerimento:** Averbação da Licença de Operação (LO IN007470) a ser transformada LO para coleta e transporte rodoviário de resíduos perigosos (classe I): resíduos industriais e resíduos da construção civil - classe D; resíduos não perigosos (classe II): resíduos industriais, resíduos de serviços de transporte, resíduos da construção civil - classes A, B e C, resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, resíduos sólidos urbanos (em área de transbordo ou transferência de resíduos) e resíduos para reciclagem; e transporte rodoviário de produtos perigosos das classes de risco 3 e 9; em todo o território do Estado do Rio de Janeiro. **Decisão:** Conforme considerações da Gerente da GERLRAC, Parecer Técnico INEA/SERVLARTPT/4.141/2025, o Conselho Diretor deliberou por: (i) autorizar a emissão de nova Licença de Operação; (ii) cancelar a LO IN007470 (AVB013235) após a emissão da nova LO; e (iii) cancelar a Licença Ambiental Comunicada (LAC IN005763) após a emissão da nova LO. **6. SEI PD-07/007.112/2020 - Construtora Lytoranea Ltda.. Requerimento:** Averbação da Licença de Operação (LO IN012949) referente ao transporte rodoviário de produtos perigosos das classes de risco 3 e 9, coleta e transporte rodoviário de resíduos perigosos classe I, resíduos da construção civil (RCC) das classes A, B, C, D, resíduos provenientes de sistemas de tratamento, coletores de esgoto sanitário e redes de drenagem pluvial, em todo o território do estado do Rio de Janeiro, a fim de: (i) atualizar a frota, conforme item 2 do parecer INEA/SERVLARTPT/3830/2025; (ii) excluir as condicionantes: nº 11 – “*Transportar apenas com veículos certificados pelo INMETRO, portando no veículo todos os documentos relativos aos resíduos.*”; e nº 15 – “*Garantir o cumprimento de todas as cláusulas estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços ou Plano de Emergência para o atendimento a acidentes, principalmente no que se refere à disponibilidade dos recursos (humanos e de equipamentos) necessários ao seu combate imediato, remoção e destinação dos produtos/resíduos e limpeza da área.*”; e (iii) incluir as seguintes condicionantes: “*Transportar apenas com veículos certificados pelo INMETRO, portando no veículo todos os documentos relativos aos resíduos e produtos perigosos transportados.*”, e “*Efetuar o transporte de resíduos e produtos perigosos apenas com veículos autorizados pelo órgão ambiental.*”. **Decisão:** Averbação aprovada conforme considerações da Gerente da GERLRAC e Parecer Técnico INEA/SERVLARTPT/3.830/2025. **II. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a Diretora da DIRLAM no exercício da Presidência do Conselho agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ela e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Couto da Silva Junior, Gerente**, em 07/11/2025, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maíra Vieira Zani, Diretora Adjunta de Licenciamento Ambiental**, em 07/11/2025, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Pedro Rabelo Paixão, Diretor**, em 07/11/2025, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Regis Lopes de Souza, Diretor**, em 07/11/2025, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raphael de Moraes, Diretor Adjunto**, em 07/11/2025, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edson Magalhães Araujo, Adjunto**, em 10/11/2025, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Palagano Ramalho Silva, Coordenadora**, em 10/11/2025, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Lucia Avila, Presidente do CONDIR em exercício**, em 10/11/2025, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](#), informando o código verificador **118347005** e o código CRC **BF719174**.